



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 11 DE
JUNHO DE 2026**

Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 163, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do município de Rio do Sul.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o inciso IV do art. 507 da Lei Complementar nº 163, de 12 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 507. (...)

(...)

IV - Zona de Corredor Diversificado de Turismo Rural - ZCD4:

Ficam definidos como Zona Corredor Diversificado Turístico Rural os lotes que fazem confrontação por uma faixa de 100,00m (cem metros) a partir do eixo das seguintes vias: Rua Patrício Noveleto a partir da subzona ZR1 até o limite do perímetro urbano, Estrada Geral Albertina (até o limite do perímetro urbano), Rua João Ledra a partir da subzona ZCD2 até a Rua Carlos Parma, Rua Gustav Hasse (até o limite do perímetro urbano), Rua Julio Schlupp (a partir da Estrada Geral Braço Bela Aliança até a Rua Gustav Hasse), Rua Prefeito Luis Adelar Soldatelli a partir da subzona ZR1 até o limite do perímetro urbano, Rua Expedicionário Aleandro Stedile a partir da subzona ZRI até a confluência com a Rua dos Vereadores, Rua dos Vereadores a partir da subzona ZI até o limite com o perímetro urbano, conforme suas delimitações estabelecidas no mapa de zoneamento, Anexo III - Do Título IV.” (NR)

Art. 2º Inclui o inciso X ao art. 509 da Lei Complementar nº 163 de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 509. (...)

(...)

X - ZI (BAIRRO PAMPLONA III):

NORTE – Pelo limite do perímetro urbano.

SUL – Pela Rodovia BR-470, incluindo os lotes que lhe derem testada.

LESTE – Pela subzona ZPA, conforme Art. 510 e Anexo III – Mapa de Zoneamento, do Título IV da Lei Complementar nº 163/2006.

Redação Final de Projeto de Lei Complementar / 2026 – Folhas 1 de 2



OESTE – Pela divisa municipal.” (NR)

Art. 3º Altera o inciso V do art. 510 da Lei Complementar nº 163 de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 510. (...)

(...)

V - ZPA (BAIRRO PAMPLONA):

NORTE - Pela divisa do perímetro urbano.

SUL - Pela Rodovia BR 470, incluindo os lotes que lhe derem testada, e pela subzona ZR1.

LESTE - Pela divisa com o Bairro Progresso.

OESTE - Pela subzona ZI, conforme Art. 509 e Anexo III – Mapa de Zoneamento, do Título IV da Lei Complementar nº 163/2006.” (NR)

Art. 4º Inclui observação ‘r’, no Anexo 06 - Título IV - Quadro de Índices Urbanísticos da Lei Complementar nº 163 de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

r) Para lotes existentes, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, cuja área seja inferior ao mínimo estabelecido para o zoneamento local, aplicar-se-ão os índices construtivos do ZR1.” (NR)

Art. 5º Altera o Anexo III – Mapa de Zoneamento, do Título IV da Lei Complementar nº 163 de 2006, na forma do anexo integrante desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 2 de julho de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN

[Assinada eletronicamente]